



QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 186/2020

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DA CONTRATADA, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020.

OBJETIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais).

EMPRESA: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CRISÓPOLIS/BA
MAIO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



Memorando nº 012/2023/SEFAZ

Crisópolis, 04 de maio de 2023.

De: João Lennon de Oliveira de Assis/Secretário da Fazenda
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para realização de aditivo contratual
Contrato nº 186/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização de aditivo ao contrato administrativo nº 186/2020, celebrado entre a empresa **TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por igual período, conforme justificativa que doravante passa a expor:

Justificativa:

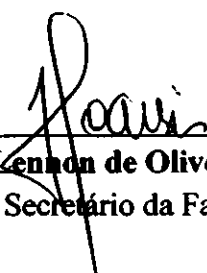
Justifica-se tal solicitação diante da necessidade do uso do sistema integrado de gestão tributária visando o contínuo desenvolvimento e modernização do setor de tributos, assessorando e treinando seus usuários na busca de melhorar o atendimento ao contribuinte e a eficácia nas cobranças das receitas próprias do Município de Crisópolis.

A contratada manifestou-se interessada na prorrogação do prazo, mantendo os mesmos valores e condições apresentadas no contrato supra e termos aditivos, desta forma o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Ademais a prestação dos serviços ocorreu de forma satisfatória, atendendo seu objetivo e a realização de um novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário.

Isto posto, resta inequívoco que a prorrogação da vigência do contrato administrativo em tela se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência, por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,



João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



À Sec. Municipal de Administração

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Sr. Secretário no Memorando N° 012/2023/SEFAZ, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis, 28 de abril de 2023.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado(a) Senhor(a),

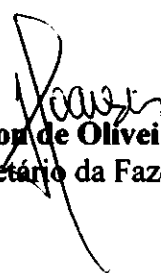
Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 186/2020** que tem como objeto a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da CONTRATADA e seus aditivos, ambas concernentes ao Pregão Presencial nº 020/2020, por mais 12 (meses) meses, com valor total do contrato de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sendo:

- R\$ 36.000,00 estimado para a Secretaria da Fazenda;

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa.

Atenciosamente,


João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 28 de abril de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria da Fazenda

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando à modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Fazenda
Atividade: 2009 - Manut. Das Ações Da Sec. Municipal da Fazenda.
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

Recife, 26 de Abril de 2023.

ATT: Prefeitura Municipal de Crisópolis – BA - Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Leandro Dantas De Jesus Costa

C/C: Dr. João Lennon de Oliveira de Assis – Secretário da Fazenda

Ref: Solicitação de Termo Aditivo – Contrato nº 186/2020.

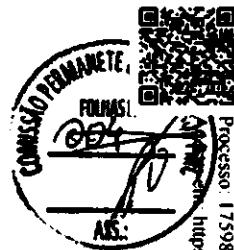
A Tributus Serviços em Tecnologia da Informação solicita a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira do referido Contrato e amparado pelo Art.57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

A Tributus informa que os Serviços de manutenção, assessoria e consultoria do sistema INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA continuam sendo prestados com a máxima eficácia e eficiência que a Administração Municipal necessita, reforçamos assim, o compromisso com a continuação da qualidade dos nossos serviços.

Respeitosamente,



Luan Tadeu Paz de Oliveira
Gerente Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2020.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia, inscrita no CNPJ sob N.º 13.646.922/0001-12, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Edinal Alves Costa, devidamente inscrito no RG sob n.º 02677359 79, SSP/BA., CPF sob n.º 212.394.285-53, e a empresa TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob n.º 23.593.761/0001-08, com sede à Av. Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, n.º 4351, Loja 12, Cxpst 107, Janga, Paulista/PE., CEP: 53.435-000, representa pelo Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, RG sob n.º 770278, SSP/PE., CPF sob n.º 062.537.764-87, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam, neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da CONTRATADA, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

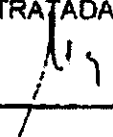
O regime de execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta por preço global, conforme planilha orçamentária de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao edital do Pregão Presencial N.º 020/2020 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

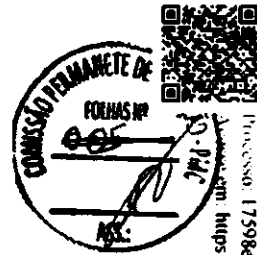
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente termo contratual vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais). O


Rua Doze de Março, nº 84 Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Nº 13.646.922/0001-12

preço total para execução do objeto contratado, conforme Cláusula Primeira, é de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta de preços final da CONTRATADA.

4.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega do produto.

4.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

4.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

4.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no edital do Pregão Presencial nº. 020/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 02.06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2.009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda

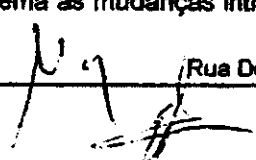
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

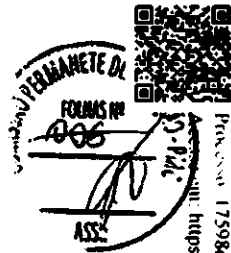
Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados, serão executados de forma contínua, conforme Termo de Referência constante do edital do PP 020/2020

6.1. As novas versões a serem implantadas pela CONTRATADA para adequação do sistema às mudanças introduzidas pela legislação, não acarretará ônus adicional para


Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

a CONTRATANTE.

6.2. Os sistemas contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, deste que utilizados de acordo com as instruções e restrições constantes no próprio software.

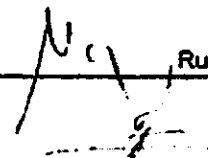
6.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos serviços, contemplando todo o cronograma da situação real de cada atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 - DA CONTRATADA:

- a) prestar o serviço, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a vigência do pregão presencial em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- c) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- d) facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente Pregão Presencial;
- g) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto registrado na ata do pregão presencial em referência, como única e exclusiva empregadora;
- h) preservar e manter o MUNICÍPIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- i) apresentar, durante a execução do objeto desta contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) não utilizar-se do resultado deste pregão presencial, como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- k) A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte via telefone, internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema.

7.2 - DA CONTRATANTE:


Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia



Processo: 1759821 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Acesso em: https://e-licom.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 21564423-d09a-4e54-a86d-65d302f1bcdc

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
INP Nº 13.646.922/0001-12

- a) pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) fiscalizar e conferir a execução dos serviços contratados, conforme Cláusula Sexta;
- c) a CONTRATANTE é responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes, necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o software;
- d) a CONTRATANTE é responsável pela manutenção e segurança dos arquivos do sistema e do banco de dados;
- e) a CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do sistema;
- f) a CONTRATANTE é único e exclusivamente responsável pelos lançamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

8.1.4 - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

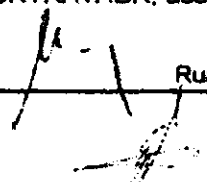
8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias.


Rua Doze de Marco nº 94, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Nº 13.646.922/0001-12

a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da execução dos serviços sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Presencial n. 020/2020 e a proposta de preços final da CONTRATADA;

9.2 - Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;


Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Nº 13.648.922/0001-12

9.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Olindina, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CRISÓPOLIS, BAHIA, 15 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS

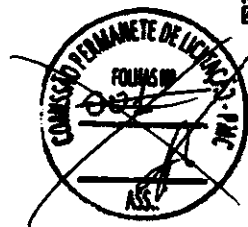
Edinal Alves Costa
CONTRATANTE

TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Sr. Manoel Henrique Duarte Neto
CONTRATADA



Processo: 17598/21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS CONIA - 11/03/2021 16:43:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validar.html?seamCodigo=documento:21564423-df9a-4e54-86d-65d30211bc4c>



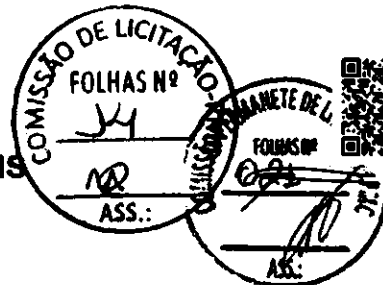
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 186/2020

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DA CONTRATADA, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020.

**CRISÓPOLIS/BA
2021**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 17598/21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 114032021164300
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 21564423-d69a-4e54-a86d-65d3021164dc

TERMO ADITIVO 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 186/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriil, Crisópolis-BA, e do outro lado, e do outro lado, **TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.593.761/0001-08, com sede na Av. Doutor Claudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12, Cxpst 107, Janga, Paulista-PE, CEP: 53.435-000, representado por Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, RG nº 770278 SSP/PE e CPF nº 062.537.764-87, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a supressão de aproximadamente 17,13% (dezessete virgula treze por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O contrato suprimido pelo presente termo aditivo ficará com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a supressão correspondente ao percentual de 17,13% (dezessete virgula treze por cento), de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, II, "d" da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 186/2020 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Olindina/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis/BA, 20 de janeiro de 2021.

Leandro Dantas de J. Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

M. Henrique Duarte Neto
Manoel Henrique Duarte Neto
TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

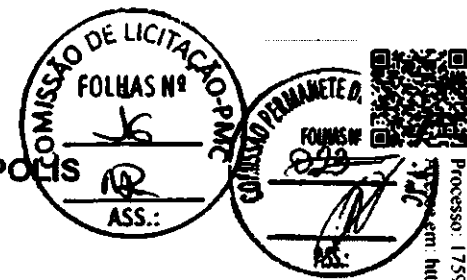
1ª

2ª

Processo: 17598/21 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Assesse em: <https://e-licom.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: 21564423-d09a-4e51-88d4-65d30211bedc



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, toma público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

OBJETO DO PROCESSO: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: Tributos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - EPP – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

ADITIVO: Realizar a supressão de aproximadamente 17,13% (dezessete virgula treze por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, ficando o valor do contrato no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea “d” da LEI 8.666/93.

CRISÓPOLIS - BA, 20 de janeiro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Processo: 17598e21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
https://e.com.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam?codigo_documento=21564423-d09a-4c54-a8ed-05130211be4c

J.A.S.
SILVA:217840
96800154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis - Estado da Bahia visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2020



LEI Nº 12.522/2019 - TÍTULO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.522/2019, de 19 de dezembro de 2019, altera a Lei nº 12.527/2012, que institui o Regime de Acesso à Informação Pública. Essa forma entrou em vigor em 18 de dezembro de 2019, alterando o prazo de resposta para a solicitação de acesso à informação física ou jurídica, sem necessidade de justificativa, para o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação dos atos das entidades.

A Lei vale para os três Poderes de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entende-se por entidade pública qualquer órgão ou entidade que presta serviços de interesse público, as informações referentes ao recebimento de recursos públicos e a prestação de serviços públicos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Processo: 17598e21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 21564423-0b9a-4e54-a864-65d30211be4c
R16m4dpru4:www.1p1pod.org.br/av/indapsp/ea/qual/leia/01938

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE SOBRE O CÓDIGO DE COMPARECE: 2021-03-03-16:43:00-11032021-164300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

EXTRATO - TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

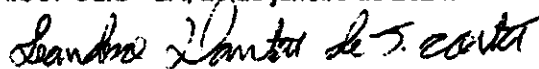
OBJETO DO PROCESSO: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: Tributos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - EPP – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

ADITIVO: Realizar a supressão de aproximadamente 17,13% (dezessete virgula treze por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, ficando o valor do contrato no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea "d" da LEI 8.666/93.

CRISÓPOLIS - BA, 20 de janeiro de 2021.

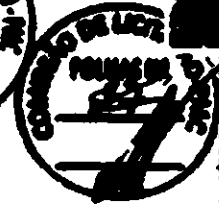
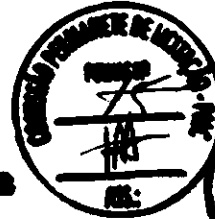

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS



Processo: 17598e21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc>; sem Código do documento: 21564423-d89a-4e54-a86d-65d30211b0de
zi fuo .depu:www .estad .gov .br/validarDoc/validarDoc.aspx?codigo=21564423-d89a-4e54-a86d-65d30211b0de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.048.822/0001-12



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1002000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 1002000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA TREINTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.048.822/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 04, Centro, CEP: 48.400-000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.916.999-79, RG nº 47400000 SSP/SP, residente na Rua São José, 18, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e de outro lado, e de outro lado, TREINTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.993.791/0001-08, com sede na Av. Doutor Claudio José Guestrin Leite, 4361, Loja 12, Caput 107, Janga, Paulista-PE, CEP: 55.435-000, representado por Sr. Marcelo Henrique Dantas Neto, RG nº 770276 SSP/PE e CPF nº 052.937.794-67, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, APOIO TÉCNICO NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, AMBAS CONCERNENTES AO PROCESSO LICITACIONAL Nº 0202020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

O valor das serviços para o período contratual de 12 (doze) meses, estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vigência a partir do dia 17 de maio de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, se assim for necessário.

UNIDADE: 06.01 - Secretaria Municipal de Fazenda
 ATIVIDADE: 2000 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Da Fazenda
 ELEMENTO: 20000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE: 60

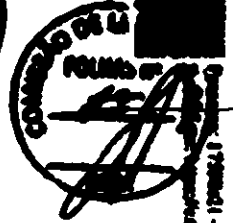
(Handwritten signatures)

Rua 12 de Março, 04, Centro - CEP: 48.400-000 - Crisópolis-BA
 Tel.: (75) 3440-2122 CNPJ 13.048.822/0001-12

Protocolo: 1790021 - Doc. 757 - Documento Autêntico Digitado por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 21/05/2021 15:57:59
 Assinatura: https://sistemas.treintosservicos.com.br/assinatura/assinatura.php?documento=6300001-1002-000-0000-00000000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPALIDADE MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.043.922/0001-12



CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 1002020 que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Crispópolis/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis/BA, 14 de maio de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Manoel Henrique Duarte Neto
MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO
TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª *[Signature]*
TESTEMUNHA
CPF: 13.043.922/0001-12

2ª *[Signature]*
TESTEMUNHA
CPF: 13.043.922/0001-12

1782021 - Doc. 757 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 23602021 (153739)



TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 186/2020

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DA CONTRATADA, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020.

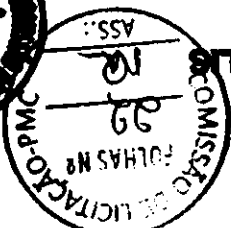
OBJETIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais).

**CRISÓPOLIS/BA
MAIO 2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 186/2020



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB O Nº. 186/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA TRIBUTUS
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.648.822/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF nº 352.512.588-79, RG nº 47489009 SSP/SP, residente na Rua São José, 18, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, e do outro lado, e do outro lado, TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.583.761/0001-08, com sede na Av. Doutor Claudio José Guerreiro Leite, 4351, Loja 12, Copt 107, Janga, Paulista-PE, CEP: 53.435-000, representado por Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, RG nº 770278 SSP/PE e CPF nº 062.537.764-87, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA

Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vigência de 17/05/2022 a 17/05/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, se assim for necessário.

UNIDADE: 07.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

ATIVIDADE: 2009 - Mant. das Agênc. da Sec. Municipal da Fazenda

ELEMENTO: 33003800 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

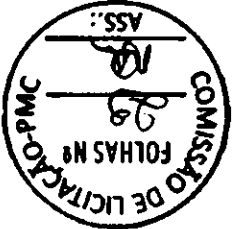
FONTE: 00

1ª
TESTEMUNHAS:
RUI DE LIMA DE SAUS JUNIOR
RG: 0275417-38 SSP/BA
CPF: 04.375.085-01

2ª
Rafaela Oliveira de Souza
RG: 0609375257 SSP/BA
CPF: 001.959.015-46

Manoel Henrique Duarte Neto
TRIBUNUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

LEANDRO DANIELS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE



Cradópolis/BA, 17 de maio de 2022.

As partes elegem o foro da comarca de Cradópolis/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 166/2020 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

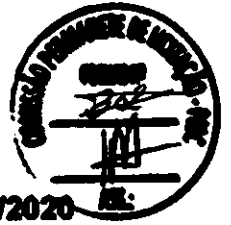
CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº186/2020

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: Tributus Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - EPP – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais), com vigência de 17/05/2022 a 17/05/2023.

FUNDAMENTO: conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.01. ATIVIDADE: 2009. ELEMENTO: 33903900. FONTE: 00.

CRISÓPOLIS - BA, 17 de maio de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS





Diário Oficial MUNICÍPIO

115
20/04/21
10:00:00
00154



ANÚNCIO Nº 001/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

Assessoria Jurídica de Crisópolis, Estado da Bahia, quanto a licitação dos autos nºs.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 186/2020



EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 186/2020

Este termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula de prazo de entrega das obras, bem como a alteração da cláusula de preço unitário, em virtude da alteração da especificação técnica das obras, conforme consta no Anexo I deste termo aditivo.

As alterações foram aprovadas em sessão pública realizada em 24 de maio de 2022, às 10h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, sob a presidência do Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, Secretário de Governo, e a presença do Sr. [nome], Assessor de Comunicação, e do Sr. [nome], Assessor de Comunicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PM/DE/CRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle Pessoal 202200042

Este documento é assinado digitalmente por certificação ICP BRASIL. Versão eletrônica disponível em: www.inadp.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.inadp.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº186/2020

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 - Contrato 186/2020.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: Tributus Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - EPP - CNPJ: 23.593.761/0001-08.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais), com vigência de 17/05/2022 a 17/05/2023.

FUNDAMENTO: conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.01. ATIVIDADE: 2009. ELEMENTO: 33903900. FONTE: 00.

CRISÓPOLIS - BA, 17 de maio de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDCRISOPOLIS-BA - ICP - Controle Pessoal 2927000142

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - PMDCRISOPOLIS-BA. Para mais informações, acesse o site: www.mdap.org.br

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
CNPJ: 23.593.761/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:52 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **F47F.5F2F.8AF1.C6AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000002835316-68

Data de Emissão: 28/04/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 23.593.761/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Prefeitura da Cidade do Paulista
SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 019.922

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está **REGULAR** com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	502.999-6		
Sequencial Imobiliário	10803149		
Denominação	TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP		
Nome de Fantasia	TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
CNPJ/CPF	23.593.761/0001-08		
Logradouro	AV DR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE	4351	LJ 12
Bairro/Distrito	JANGA		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-SERVICOS DE ENCDERNACAO E PLASTIFICACAO		
Cadastrado desde	11/2015		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 10 de MAIO de 2023.

Código de Validação
XBHN15046





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.605.752/0001-08
Razão Social: TRIBUTUS INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS 75 SALAS 401 E 402 / RECIFE / RECIFE /
PE / 50030-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042800473722181490

Informação obtida em 02/05/2023 08:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 23.593.761/0001-08

Certidão nº: 2584703/2023

Expedição: 19/01/2023, às 09:25:48

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.593.761/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.593.761/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2015
NOME EMPRESARIAL TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUTUS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE	NÚMERO 4351	COMPLEMENTO LOJA 12 CXPST 107
CEP 53.435-000	BAIRRO/DISTRITO JANGA	MUNICÍPIO PAULISTA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO HDUARTE@TRIBUTOSMUNICIPAIS.COM.BR	
TELEFONE (81) 9117-0932/ (81) 9974-0983		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2023 às 09:09:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de Prorrogação da vigência do contrato de nº. 186/2020, bem como, justificativa do pretendido objeto, emitido por nosso Secretário, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis/BA, 15 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/202X

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº. XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de
XX

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual, com vigência a partir de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: XXXXXXX.

Atividades: XXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXX.

Fontes de Recursos: XXXXXXX.

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**
- **CONTRATO Nº 186/2020**

OBJETO: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial nº 020/2020, com base no **artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato Aditivo nº 186/2020.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste processo é a prorrogação da vigência contratual, da cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA.

Este quarto termo aditivo nº 186/2020, tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



O contrato original foi firmado com **TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, tem como finalidade a cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários.

Ademais, este termo aditivo tem por **finalidade a prorrogação contratual** por mais 12 (*doze*) meses, com vigência de 17/05/2023 à 17/05/2024, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra cujo valor global é de R\$36.000,00 (*trinta e seis mil reais*).

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios estabelece:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Justifica-se tal solicitação diante da necessidade de uso do sistema integrado de gestão tributária, visando o desenvolvimento e modernização do setor de tributos, assessorando e treinando seus usuários na busca de melhorar o atendimento ao contribuinte e a eficácia nas cobranças das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Desse modo, analisando os custos de um novo processo licitatório, a realização do presente aditivo, fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.


Diante disso, é extremamente necessário, manter a contrato em execução, promovendo sua prorrogação, devidamente justificada nos autos a necessidade da continuação da contratação por ser mais vantajosa ao Município.


Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Ademais, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 15 de maio de 2022.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

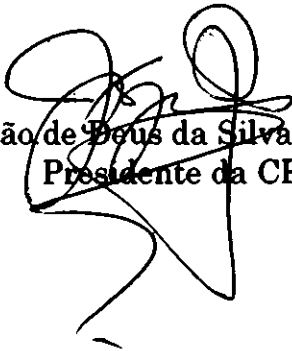
Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Prorrogação do Contrato de nº 186/2020, por mais 12 (doze) meses, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do QUARTO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 16 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.05/056/4ºTAC/CGM

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 020/2020

CONTRATO: 186/2020

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FORNECEDOR: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da prefeitura municipal, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao pregão presencial nº 020/2020.

OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2020 é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 38-40)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF/88, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio, os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.



2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Pedido de autorização do Secretário Municipal da Fazenda ao Prefeito para realização do 4º Termo Aditivo de Vigência Contratual contendo justificativa, fls. 02-03;
- 2.3. Solicitação de disponibilidade orçamentária, fl. 04;
- 2.4. Solicitação de Prorrogação Contratual, fl. 06;
- 2.5. Contrato Administrativo nº 186/2020, fls. 07-12;
- 2.6. 1º Termo Aditivo ao contrato nº 186/2020, fls. 12-18;
- 2.7. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 186/2020, fls. 19-20;
- 2.8. 3º Termo Aditivo ao contrato nº 186/2020, fls. 21-26;
- 2.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.11. Certidão Negativa da Fazenda do Estado De Pernambuco;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 2.13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Cartão de CNPJ;
- 2.16. Minuta do Termo Aditivo, fl. 35-36;
- 2.17. Parecer Jurídico, fl. 38-40;

3. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos dar continuidade a numeração.

4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, **na forma Subsequente** esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2020, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



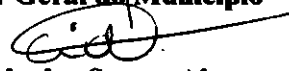
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 16 de maio de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



QUARTO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº186/2020

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB O Nº. 186/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA TRIBUTUS
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, e do outro lado, **TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.593.761/0001-08, com sede na Av. Doutor Claudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12, Cxpst 107, Janga, Paulista-PE, CEP: 53.435-000, representado por Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, RG nº 770278 SSP/PE e CPF nº 062.537.764-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do Pregão Presencial 020-2020, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da prefeitura municipal, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final, ambas concernentes ao pregão presencial Nº 020/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO, VALOR E VIGÊNCIA

Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais), com vigência de 17/05/2023 a 17/05/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, se assim for necessário.

UNIDADE: 07.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
ATIVIDADE: 2009 - Manut. das Ações da Sec. Municipal da Fazenda
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 186/2020 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Olindina/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Crisópolis/BA, 17 de maio de 2023.


Leânido Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

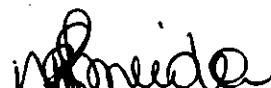

Manoel Henrique Duarte Neto
TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Renivaldo Oliveira de Sousa
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

2ª


Marcos Rodrigues de Almeida
082.591.755-31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº186/2020

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, toma público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

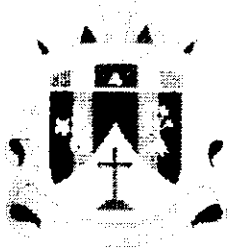
OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais), com vigência de 17/05/2023 a 17/05/2024.

FUNDAMENTO: conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.01. ATIVIDADE: 2009. ELEMENTO: 33903900. FONTE: 15000000.

CRISÓPOLIS - BA, 17 de maio de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 186/2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515 0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº186/2020

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais), com vigência de 17/05/2023 a 17/05/2024.

FUNDAMENTO: conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.01. ATIVIDADE: 2009. ELEMENTO: 33903900. FONTE: 15000000.

CRISÓPOLIS - BA, 17 de maio de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

